



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI

4860

DE 29 DE MAIO DE 2018

Institui a Semana Municipal de Luta contra o Reumatismo e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o art. 47 "F" do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a "Semana Municipal de Luta contra o Reumatismo", a ser realizada entre os dias 24 e 30 de outubro.

Parágrafo Único – Competirá à Secretária Municipal da Saúde, isoladamente ou em conjunto com outras Secretarias Municipais, adotar todas as providências necessárias à plena consecução da "Semana Municipal de Luta contra o Reumatismo".

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem por finalidade prevenir doenças reumáticas e musculoesqueléticas, diagnosticar precocemente, tratar, reabilitar e apoiar os pacientes reumáticos, além das seguintes diretrizes:

I – orientar a população para os sintomas, fatores de risco, prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças reumáticas e musculoesqueléticas;

II – influenciar as políticas públicas, sensibilizando as decisões políticas para o impacto das doenças reumáticas e musculoesqueléticas e as medidas que podem ser adotadas para mitigação dos seus efeitos;

III – proporcionar, permanentemente, por meio de campanhas educativas, a redução e o controle de fatores de risco para o reumatismo que podem contribuir para o surgimento da doença, bem como o estímulo à prática regular de hábitos saudáveis;

IV – criar um banco de dados em meio digital, contendo todas as informações e pesquisas realizadas com as instituições municipais que cuidem de pacientes reumáticos, para pronta consulta e fiscalização dos agentes públicos;

V – orientar acerca dos direitos dos pacientes reumáticos, inclusive as questões previdenciárias, trabalhistas e assistências;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

VI – prestar atendimento multidisciplinar aos pacientes;

VII – estabelecer parcerias com órgãos públicos, instituições, associações e entidades da sociedade civil entre outros segmentos da sociedade, para desenvolvimento de trabalhos conjuntos;

VIII – estruturar rede regionalizada e hierarquizada de serviços, com fluxos definidos desde a entrada no sistema por meio da atenção primária de responsabilidade municipal até a realização de procedimentos de alta complexidade em unidades hospitalares;

IX – qualificar a assistências e desenvolver ações e articular instituições para formação e garantia de educação permanente dos profissionais de saúde, das equipes de atenção básica e das equipes de saúde da família de nível superior e os de nível técnico no tocante às ações relacionadas a “Semana Municipal de Luta contra o Reumatismo”.

Art. 3º - As pessoas acometidas de Reumatismo, com mobilidade reduzida, comprovada por laudo médico especializado, deverão ter atendimento preferencial em agências bancárias, supermercados, lotéricas, serviços de saúde e assistência social (transporte públicos), entre outros, mediante cadastro da Secretaria de Saúde do Município.

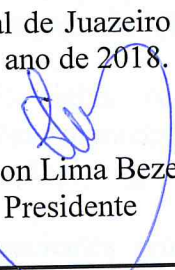
Art. 4º - Ficam isentos do pagamento de tarifas de transporte público coletivo municipal os pacientes com Artrite Reumatoide e Lúpus Eritematoso Sistêmico, cadastrados na Secretaria de Assistência Social, que necessitem se locomover no município.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretária Municipal da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias, no que for necessário para o seu fiel cumprimento, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2018.


Glédson Lima Bezerra
Presidente

LS1/EM